

PROJETO DE LEI CM Nº 064-03/2015

Institui o sistema de diárias de viagem para ressarcir as despesas de viagens do prefeito, do vice-prefeito, agentes políticos e servidores, quando em missão oficial a serviço do Município de Lajeado, e dá outras providências.

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O agente político e o servidor público da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Lajeado, que se deslocar da sede, eventualmente e por motivo de serviço, para participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com hospedagem e alimentação.

§ 1º - As diárias serão restituídas ao agente político / servidor público no retorno ao município, mediante apresentação de relatório de viagem e comprovantes das despesas na viagem e o valor ressarcido será o mesmo indicado nos comprovantes das despesas, ficando definido o valor da diária como o máximo a ser ressarcido.

- a) A restituição de que trata este artigo deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada para a Secretaria da Fazenda.
- b) O favorecido deverá apresentar, junto ao relatório de viagem, os comprovantes legais de passagem ou tíquete de embarque e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.
- c) Quando houver pagamento de diária com pernoite, deverá o favorecido apresentar também, junto ao relatório de viagem, o comprovante de pagamento da hospedagem, e nos demais casos deverá apresentar qualquer documento

que comprove sua presença no local de destino informado, tais como atestados ou certificados de participação, comprovantes de gastos com alimentação ou outros documentos idôneos.

d) O agente político ou servidor que não apresentar os comprovantes citados neste artigo não terá direito ao ressarcimento das suas despesas.

e) A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

§ 2º - Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o município e a localidade de destino, que serão pagos à parte pelo Município.

§ 3º - A diária de viagem será devida também aos seguintes agentes, observadas as mesmas condições previstas nesta lei para os servidores públicos efetivos:

I - aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Estadual, Federal ou Municipal;

II - aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções.

III - Em casos especiais, quando for convocado para deslocar-se dentro do Município, o servidor receberá alimentação por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 3º - As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

Art. 4º - A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do agente político ou do servidor público em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Lajeado.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite, mas apenas despesas de alimentação, será pago, por dia, o equivalente aos seguintes percentuais, calculados sobre a diária padrão:

I - 15% (quinze por cento) para uma refeição;

II - 30% (trinta por cento) para duas refeições;

§ 2º - Para viagens à Brasília ou fora do País, o valor das diárias será acrescido de 100% (cem por cento).

§ 3º - Nos demais deslocamentos para fora do Estado, o valor das diárias será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º - Servidor municipal envolvido em operações de "tapa-buracos", vacinação ou outro evento oficial do Município na sede, será ressarcido em até 15% (quinze por cento) do valor da diária, sem prejuízo ao recebimento do Vale-Alimentação.

Art. 5º - Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - no deslocamento para localidade onde o servidor ou agente político possua residência;

III - cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação; e

IV - ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior. Parágrafo único - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 6º - Os valores das diárias serão reajustados anualmente, mediante Decreto do Prefeito, nos mesmos índices, percentuais e datas das revisões gerais de vencimentos que forem concedidas aos servidores públicos municipais.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 5.925/97, 5.995/97, 6.266/99 e 6.906/03.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 25 de agosto de 2014.

Carlos Eduardo Ranzi

Vereador (PMDB)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A situação financeira atual do país, do Estado e do município de Lajeado exige que medidas sejam adotadas para a contenção de gastos visando o equilíbrio das finanças. O sistema de pagamento de diárias não é revisto desde 2003, sendo que em 2013, o então Secretário de Administração Nelson Noll, já trabalhava para reformular o sistema de pagamento de diárias no município. Desta forma, a adequação desta prática deve ser modernizada e moldada à realidade de hoje.

A matéria propõe que as diárias deixarão de serem pagas por valor fixo e passarão a ter o custo RESSARCIDO ao agente político / servidor público no retorno ao município ATÉ o valor de 15%, 30% ou ATÉ o valor total da diária com pernoite, mediante apresentação de relatório de viagem e comprovantes das despesas na viagem. O valor ressarcido será o mesmo indicado nos comprovantes das despesas, ficando definido o valor da diária como o máximo a ser ressarcido.

O agente político / servidor público que fará jus ao ressarcimento dos valores gastos na viagem, deverá apresentar, quando houver pagamento de diária com pernoite, comprovante de pagamento da hospedagem, e nos demais casos deverá apresentar qualquer documento que comprove sua presença no local de destino informado, tais como atestados ou certificados de participação, comprovantes de gastos com alimentação ou outros documentos idôneos.

Percebe-se a alteração do percentual destinado às refeições, que até então eram fixados em 20% do valor da diária para uma refeição e 30% para duas, alterando o percentual de uma refeição para 15%, uma vez que julga-se mais justa a divisão dos atuais 30% em duas refeições ser expresso em metade do valor desta.

Desta forma, apresentamos o presente projeto de Lei, solicitando nobres colegas a apreciação do mesmo.

Carlos Eduardo Ranzi

Vereador (PMDB)